



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 14.105/2021**

Altera o artigo 22 do Decreto 14.096/2021, de 31 de julho de 2021, que "Atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições;

Art. 1º O art. 22 do Decreto 14.096, de 31 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Está autorizada a realização presencial de missas, cultos e as demais atividades religiosas, desde que a presença de público esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) do teto de ocupação.

Parágrafo único. Fica permitida a venda de alimentos e bebidas no local, estando o consumo no interior do estabelecimento condicionado ao cumprimento dos protocolos exigidos para restaurantes e lanchonetes, constantes neste Decreto e demais atos normativos e documentos que regulamentem a matéria.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**DECRETO Nº 14.106/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Atribuir a função de Administração da Parceria MROSC referente ao Chamamento Público nº 01/2019 (Termo de Colaboração nº 01/2020), cujo objeto é a Gestão Educacional e Esportiva do Parque Esportivo e Social do Caramujo, à Secretaria Executiva.

**Art. 2º** Designar a função de Administrador da Parceria ao Secretário Municipal Oto Bahia e Silva, mat. 12244523-0, em conformidade com o art. 2º, V, da Lei 13.019/14, bem como com o art. 3º, VII, do Decreto 13.966/2021, a quem competirão as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei:

I - Assinar termos e eventuais aditivos;

II - Apreciar a prestação de contas e caso seja necessário adotar medidas saneadoras, punitivas e/ou destinadas ao ressarcimento ao erário;

III - Exercer a fiscalização e controle da unidade orçamentária,

IV - Glosar valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

V - Analisar os dados financeiros com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**DECRETO Nº 14.107/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**ESTATUTO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**  
**FESAÚDE**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I – DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO**

**CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração**

**CAPÍTULO II - Dos Objetivos**

**TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização**

**CAPÍTULO II - Do Conselho Curador**

**CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva**

**SEÇÃO I – Da Diretoria Geral**

**SEÇÃO II – Da Diretoria de Administração e Finanças**

**SEÇÃO III – Da Diretoria de Atenção à Saúde**

**SEÇÃO IV – Da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento**

**SEÇÃO V - Da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação**

**SEÇÃO VI – Da Assessoria Jurídica**

**SEÇÃO VII – Demais Chefias e Assessorias do Organograma da FeSaúde**

**CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal**

**TÍTULO III – DO PESSOAL**

**CAPÍTULO I – Do Quadro de Pessoal Próprio**

**CAPÍTULO II – Das Responsabilidades dos Dirigentes**

**TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

**CAPÍTULO I – Do Patrimônio**

**CAPÍTULO II – Da Renda**

**TÍTULO V – DOS CONTRATOS**

**CAPÍTULO I – Do Contrato de Gestão**

**CAPÍTULO II – Dos Demais Contratos**

**TÍTULO VI – DO REGIME FINANCEIRO**

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração**

**Art. 1º.** A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo **FeSaúde**, instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.133 de 13 de abril de



2015, é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e com quadro de pessoal próprio. Rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

§ 1º. A **FeSaúde** tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A **FeSaúde** tem sede na Rua Visconde do Uruguai, 531, sala 203 e 210, Centro, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro e foro na cidade de Niterói.

Art 2º. A **FeSaúde** adquirirá personalidade jurídica com a inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regendo-se, pelo disposto na Lei nº 3.133, de 13 de abril de 2015 e por este Estatuto, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil referente às fundações, nos termos do §3º do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art 3º. A **FeSaúde** integra o Sistema Único de Saúde como entidade da Administração Pública Indireta vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – SMS Niterói.

Art. 4º. A **FeSaúde** tem a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde, desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Primária, ambulatorial, hospitalares, de pronto atendimento e de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 3.133/2015; e em consonância com as diretrizes e Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União e desenvolver atividades de ensino e pesquisa que somem tecnologias leves na qualificação desse cuidado.

§ 1º. As ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial e Atenção Primária em Saúde terão foco especial na Estratégia Saúde da Família, representada em Niterói pelo Programa Médico de Família, de acordo com os planos municipais de governo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. As ações e serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira harmônica e organizada, junto à rede municipal de saúde, integrando a rede regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescentes, no qual a Atenção Primária é a ordenadora do cuidado.

§ 3º. A **FeSaúde** ofertará uma visão holística e uma prática integrativa em suas ações, mantendo o cumprimento de todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente:

- I. Inserção na rede de cuidados integrais compreendendo a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, nos serviços de Atenção Primária e Atenção Especializada, incluindo as Práticas Integrativas, no âmbito individual, familiar ou comunitário;
- II. Garantia do acesso tanto para o acolhimento das demandas no primeiro contato, como porta de entrada preferencial do Sistema de Saúde, quanto para o cuidado longitudinal;
- III. Valorização do vínculo e da corresponsabilização dos serviços de saúde com os usuários e com o território;
- IV. A efetivação da referência e da contra referência no cuidado diagnóstico e terapêutico com a devida coordenação do cuidado nos serviços da Atenção Primária;
- V. Busca permanente de ampliação da autonomia do usuário e da comunidade na melhoria da sua situação de saúde e na sua qualidade de vida, como protagonistas do processo de promoção da saúde;
- VI. Efetivação de um modelo de gestão democrático e participativo, que envolva o cotidiano dos sujeitos, usuários e profissionais, desenvolvendo e potencializando o planejamento ascendente, baseado nas observações do território de intervenção;
- VII. Estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas a partir de indicadores de eficácia reconhecida social e cientificamente e a implementação de serviços e ações eficientes em relação ao uso dos recursos públicos que lhes forem destinados, incluindo a remuneração dos profissionais;
- VIII. Supervisão técnica, avaliação e monitoramento das diretrizes pactuadas nas instâncias municipais, regionais, estadual e federal da gestão;
- IX. Acompanhamento e fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde dos serviços de saúde e respectivas linhas de cuidado executadas pela **FeSaúde**;
- X. Acompanhamento e fiscalização pela sociedade, representada pelos Conselhos Gestores, Associações de Moradores e demais cidadãos, dos serviços de saúde e respectivas linhas de cuidado executadas pela **FeSaúde**.

Art. 5º. A fim de preservar o compromisso básico das suas finalidades e objetivos, a **FeSaúde** organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I. Observância estrita aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde nas atividades que desenvolver;
- II. Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus Diretores;
- III. Prevalência do interesse da população na garantia do seu direito à saúde e na prestação dos serviços de forma digna, célere, humana, de qualidade e eficiente;
- IV. Prestação de serviços gratuitos de atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e de reabilitação.

#### **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos**

Art. 6º. Orientada pela finalidade inscrita no art. 4º e com observância do disposto no art. 5º, a **FeSaúde** adotarà os seguintes objetivos:

- I. Atuar de forma integrada e em acordo com o Plano de Saúde do Município, com as pactuações regionais e com as Políticas Estadual e Nacional de Saúde;
- II. Promover a Educação Permanente e a qualificação dos profissionais da **FeSaúde** e da rede municipal de saúde, no que tange ao objeto da sua atuação;
- III. Estimular e promover a produção do conhecimento a partir dos resultados das intervenções em saúde propostas, com o objetivo de qualificar a atuação da **FeSaúde**, envolvendo diretamente os seus profissionais e os da rede municipal de saúde;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa com a mesma finalidade do proposto no inciso III;



- V. Garantir o bom funcionamento dos serviços de saúde geridos pela **FeSaúde**;
- VI. Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados, União, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- VII. Cooperar com órgãos e entidades públicas e privadas, na execução de ações e serviços públicos de saúde, de acordo com critérios de regionalização, regulação e das referências e contra referências assistenciais.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos de Direção, Administração e Fiscalização

**Art. 7º.** São Órgãos da Direção, Supervisão e Administração Superior e Fiscalização da **FeSaúde**:

- I. **Conselho Curador**, órgão deliberativo de direção superior, consultivo, de supervisão, controle e fiscalização;
- II. **Diretoria Executiva**, órgão de direção subordinada e de administração superior, composta por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados com a finalidade de realizar a gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da **FeSaúde**.
- III. **Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização da gestão.
- Parágrafo único.** A **FeSaúde** será administrada pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva. Contará também com uma Assessoria Jurídica, uma Ouvidoria e uma Unidade de Controle Interno e *Compliance*.

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Curador

**Art. 8º.** O Conselho Curador será composto por 7 (sete) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução por igual período, sendo composto da seguinte forma:

- I. O Secretário Municipal de Saúde de Niterói, como membro nato;
- II. Dois representantes da gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói com notável conhecimento em saúde pública, a critério e escolha do Secretário Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Modernização da Gestão.
- IV. Um representante dos funcionários escolhido dentre os empregados ativos da **FeSaúde**, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Fundação.
- V. Um representante dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, escolhido a critério da Federação das Associações de Moradores de Niterói – FAMNIT;
- VI. Um representante da Universidade Federal Fluminense - UFF, escolhido pelo Reitor, dentre pessoas de notável conhecimento em saúde pública.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. O Vice-presidente do Conselho Curador será escolhido dentre os representantes indicados nos incisos II e III, através de votação da qual participam todos os seus membros.

§ 3º. Na ausência de indicação formal do Reitor da Universidade Federal Fluminense, prevista no inciso VI, o Conselho Curador poderá escolher seu representante no quadro docente da Universidade, dentre aqueles que tenham notório conhecimento em saúde pública.

§ 4º. A cada membro titular corresponderá um suplente eleito ou indicado pelo mesmo processo previsto no *caput*.

§ 5º. Os suplentes dos Conselheiros dos incisos II e III serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento de um membro titular, o Conselho empossará o suplente e solicitará a sua substituição, no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º. Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Conselho Curador convocará reunião extraordinária para a reforma do presente Estatuto com substituição dos representantes daquelas entidades.

§ 8º. É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador, quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 9º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades de forma não remunerada.

§ 10º. O Conselheiro tem a obrigação de informar previamente sua impossibilidade de participação de uma reunião do Conselho Curador em tempo oportuno para que seja substituído por seu suplente.

§ 11º. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% (quarenta por cento) do total das reuniões daquele ano, sem justificativa aprovada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 12º. O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de 30 dias, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 13º. O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, mesmo com a presença do membro titular.

§ 14º. O Conselho de Curador deverá ser constituído no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Estatuto.

**Art. 9º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Curador são mensais ou bimensais, por deliberação do próprio Conselho, estabelecidas em calendário anual, e convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º. As reuniões do Conselho Curador realizar-se-ão na sede da **FeSaúde**, somente sendo fora dela por motivos justificados.

§ 3º. Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o suplente substituirá o membro titular e terá direito a voto.

§ 4º. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, quando assuntos de relevância as exigirem, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos metade dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



§ 5º. Os avisos de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias mencionarão o local, a data, a hora e a matéria a ser tratada, sendo expedidos aos Conselheiros por via postal ou por meio eletrônico, em qualquer das hipóteses, mediante o comprovante do envio e da recepção, acompanhado de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 6º. As reuniões do Conselho Curador só poderão instalar-se com a presença de no mínimo a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 7º. O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, o voto de desempate.

§ 8º. A reunião do Conselho pode ser secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre funcionários convidados.

§ 9º. Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 10º. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral da **FeSaúde** para dar publicidade.

§ 11º. O Conselho Curador poderá nomear uma Comissão de Assessoramento para ajudá-lo na análise técnica das questões objeto de suas deliberações, composta de, no máximo, três membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas com notório conhecimento na área de saúde coletiva, gestão, administração, contabilidade ou outro tema de interesse que couber.

§ 12º. O Conselho Curador contará com o suporte e subsídios do Conselho Fiscal para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da **FeSaúde**.

**Art. 10.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - Até o dia 30 de abril do exercício vigente, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - Encaminhar o Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal, obedecendo os prazos estabelecidos pela legislação municipal.

**Art. 11.** O Conselho Curador deverá ser ouvido pela Diretoria Executiva da **FeSaúde** sobre aspectos da gestão da Atenção em Saúde, como órgão consultivo.

**Art. 12.** Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da **FeSaúde** e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

- I. Reformar o Estatuto, respeitando o quórum indicado no §1º deste artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, com a participação obrigatória da Diretoria Executiva, e submeter posteriormente a apreciação do Prefeito Municipal.
- II. Propor a extinção da **FeSaúde**, respeitando o quórum indicado no §1º desse artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação obrigatória da Diretoria Executiva.
- III. Elaborar o Regimento do Conselho Curador.
- IV. Aprovar:
  - a. O Plano Anual e Plurianual de ações da **FeSaúde**;
  - b. O Regimento Interno da **FeSaúde**, proposto pela Diretoria Executiva;
  - c. O Anexo do Regimento Interno que define a estrutura organizacional da **FeSaúde** e as atribuições dos seus administradores, gestores e empregados;
  - d. Os Anexos do Regimento Interno da **FeSaúde** que disciplinam o sistema de gestão de pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal Próprio, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, o Plano de Empregos, Salários e Remuneração, o Regulamento que disciplina a avaliação do desenvolvimento funcional e outros temas da gestão de pessoal;
  - e. A prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
  - f. A composição do Conselho Fiscal, como previsto no art. 27;
  - g. As prestações de contas referentes aos recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
  - h. O plano orçamentário da **FeSaúde**;
  - i. A proposta de gestão;
  - j. Os reajustes salariais e a remuneração, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, que deverão ser compatíveis com aqueles do mercado de trabalho para profissionais e cargos equivalentes, não podendo ser superior à remuneração do teto municipal;
  - k. O Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com os procedimentos para a contratação, incluindo o estabelecimento de critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos da Diretoria Executiva;
  - l. A contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei ou por órgãos de controle externo;
  - m. O recebimento de doações com encargos.
- V. Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;
- VI. Solicitar, através de qualquer dos seus membros, aos empregados com cargo de direção da **FeSaúde**, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
- VII. Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da **FeSaúde**;
- VIII. Designar substitutos para os membros da Diretoria Executiva, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento;
- IX. Praticar os demais atos inerentes às suas atribuições e dirimir questões em que não haja previsão estatutária.

§ 1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I e II serão tomadas pelo voto de no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho Curador e sobre os demais assuntos com o voto de pelo menos a maioria simples dos membros.

§ 2º. No caso da propositura, pelo Conselho Curador, da extinção da **FeSaúde**, nos moldes do inciso II deste artigo, esta somente poderá efetivar-se mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião específica para esta pauta, com autorização legislativa.



§ 3º. Caso as deliberações sobre a reforma do Estatuto constante no Inciso I não sejam aprovadas pela unanimidade dos presentes, deverão os Administradores da **FeSaúde**, requerer que seja dada ciência à minoria vencida para se julgar pertinente, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria de Administração e Finanças;
- III. Da Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação;
- IV. Diretoria de Atenção à Saúde;
- V. Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento.

§ 1º. O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º. Os demais Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Diretor Geral dentre profissionais de notório conhecimento e experiência nas áreas de atuação pertinentes, para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º. Os demais cargos de Chefia e Assessoramento, conforme o disposto no Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, relacionados à Estrutura Organizacional da **FeSaúde**, serão nomeados pelo Diretor Geral.

§ 4º. O Diretor Geral e os demais Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da **FeSaúde**, com os Contratos de Gestão firmados, com as Pactuações Regionais, com as Políticas Públicas de Saúde e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Art. 15. O Diretor Geral representará a **FeSaúde** em juízo ou fora dele e será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde e, na ausência deste, pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º. Os contratos que a **FeSaúde** celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação serão assinados pelo Diretor Geral em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º. Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como as ordens bancárias, os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Diretor Geral, que poderá delegar esta atribuição, em conjunto com outro Diretor.

Art. 16. Além do dever primordial de administrar a **FeSaúde** no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art.6º, compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
  - a. O Plano Plurianual de Ações da **FeSaúde**, para no máximo, os próximos 5 anos;
  - b. O Plano Anual para o exercício seguinte, contendo as estratégias e projetos previstos, para alcançar os objetivos, metas e resultados institucionais estabelecidos no contrato de gestão entre a **FeSaúde** e a SMS;
  - c. Propostas de contratos de gestão a serem firmados pela **FeSaúde** e a SMS;
  - d. O Regimento Interno da **FeSaúde**, seus Anexos e Regulamentos Específicos previstos neste Estatuto;
  - e. A Estrutura Organizacional da **FeSaúde**, e suas atualizações;
  - f. O Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, até a data prevista na legislação municipal;
  - g. Até 15 de abril de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e juntá-lo ao demonstrativo da situação econômico-financeira, auditado e aprovado pelo Conselho Fiscal da **FeSaúde**, do exercício findo, com a finalidade de dar subsídio ao processo de prestação de contas anual para o Conselho Curador para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- II. Gerir a prestação de serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas nos contratos de gestão e constantes dos respectivos Planos Operativos;
- III. Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Curador, a Prestação de Contas, a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- IV. Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos operacionais padrão e fluxos para o adequado funcionamento da **FeSaúde**, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- V. Elaborar e consolidar o planejamento físico e financeiro da **FeSaúde**;
- VI. Gerir o patrimônio da **FeSaúde**;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes institucionais e deliberações emanadas do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze ou trinta dias, de acordo com avaliação da necessidade e deliberação da própria Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral.

§ 1º. A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes, dentre funcionários da **FeSaúde**.

§ 2º. Em todas as reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 3º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva reunir-se-á fora da sede da **FeSaúde**.

§ 4º. A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objeto de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.



§ 5º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, e registradas em atas, cabendo ao Diretor Geral, além do voto ordinário, o de qualidade.

#### SEÇÃO I

##### DA DIRETORIA GERAL

**Art. 18.** À Diretoria Geral da **FeSaúde**, dirigida pelo Diretor Geral, compete gerir a Fundação de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1º. Cabe ainda ao Diretor Geral:

- I. Escolher e nomear os demais membros da Diretoria Executiva;
- II. Nomear os demais cargos de chefia e assessoramento;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando a pauta ou ordem do dia;
- IV. Coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das chefias e assessorias, podendo delegar competências executivas e decisórias aos mesmos;
- V. Assinar ato, documento ou correspondência em nome da **FeSaúde** ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional, inclusive os Contratos de Gestão;
- VI. Elaborar proposta para os Contratos de Gestão, junto à Diretoria Executiva, e encaminhá-la, para apreciação do Conselho Curador;
- VII. Autorizar:
  - a. A abertura de procedimentos com vistas à aquisição de bens e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
  - b. A contratação e a dispensa do pessoal do Quadro de Pessoal Próprio ou eventual, temporário e de confiança da **FeSaúde**, de acordo com o estabelecido nas programações do contrato de gestão e no Plano de Empregos, Salários e Remuneração da **FeSaúde**;
  - c. As publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;
  - d. A celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral, que constituam obrigações ou compromissos para a **FeSaúde**, devidamente apreciados pela Diretoria Executiva;
  - e. *ad referendum* do Conselho Curador, as medidas da alçada deste, prestando as devidas justificativas por escrito *a posteriori*, em caso de urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador;
  - f. Constituir mandatários, ou delegar competências, permitindo, se for o caso, a subdelegação aos gestores subordinados.
- VIII. Encaminhar, sessenta dias após cada quadrimestre, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, relatório financeiro e de atividades da **FeSaúde**, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da Fundação;
- IX. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria Executiva, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- X. Movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contratos de câmbio, abrir contas em instituições financeiras, emitir cheques ou documentos correlatos, sempre com a assinatura do Diretor de Administração e Finanças.
- XI. Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- XII. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, termos de contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela **FeSaúde**, bem como seus respectivos termos aditivos;
- XIII. Ratificar as contratações diretas, bem como homologar os procedimentos licitatórios conduzidos pela Diretoria de Administração e Finanças;
- XIV. Editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, e ao funcionamento das unidades e dos serviços da **FeSaúde**.

#### SEÇÃO II

##### DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 19.** A Diretoria de Administração e Finanças é dirigida pelo Diretor de Administração e Finanças, ao qual compete:

- I. Coordenar as atividades administrativa, orçamentárias e financeiras da **FeSaúde**;
- II. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, na ausência concomitante do Diretor de Atenção a Saúde, conforme art. 15;
- III. Difundir a missão e os objetivos da **FeSaúde** perante entes públicos e privados;
- IV. Promover a arrecadação de receitas e fundos para a **FeSaúde**;
- V. Propor à Diretoria Executiva medidas e programas visando a captação de recursos para o desenvolvimento da **FeSaúde**, incluindo doações, patrocínios e programas de investimentos;
- VI. Promover atividades concernentes ao pagamento das despesas definidas no contrato de gestão, convênios, termos de cooperação e/ou contratos de repasse;
- VII. Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art 6º;
- VIII. Liderar e colaborar com os responsáveis pelo desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras dos serviços que compõem a estrutura da **FeSaúde**;
- IX. Desenvolver processos de trabalho, protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão que organizem e otimizem as atividades administrativas e financeiras da **FeSaúde**;
- X. Elaborar e controlar o plano de contas contábil e a execução financeira da **FeSaúde**;
- XI. Planejar, coordenar e preparar os processos de contratação de bens e serviços executando a gestão financeira e contábil conforme as necessidades dos serviços de saúde da **FeSaúde**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos ou em Regulamento próprio;



- XII. Monitorar e gerir administrativamente convênios e contratos celebrados com a **FeSaúde**;
- XIII. Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços de saúde da **FeSaúde**;
- XIV. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;
- XV. Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, termos de contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados pela **FeSaúde**, bem como seus respectivos termos aditivos;
- XVI. Submeter as licitações e as contratações diretas ao Diretor Geral, com vistas à homologação do certame e à ratificação do ato de contratação direta, respectivamente;
- XVII. Elaborar as Demonstrações Financeiras do exercício findo, bem como suas Notas Explicativas afim de que possam ser auditadas e analisadas pelo Conselho Fiscal com a posterior apresentação ao Conselho Curador;
- XVIII. Propor e implementar metodologia de apuração de custos referente as atividades contempladas no contrato de gestão, convênios e/ou contratos de repasse;
- XIX. Movimentar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contratos de câmbio, abrir contas em instituições financeiras, emitir cheques ou documentos correlatos, sempre com a assinatura do Diretor Geral, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo;
- XX. Propor ao Diretor Geral:
  - a. A transposição de recursos de uma ação do plano de contas contábil para outra, o desdobramento da despesa por grupos e subgrupos e a alteração de previsões existentes;
  - b. Nos casos de emergência, a realização de despesas e operações financeiras não previstas na programação anual, quando caracterizada a urgência do atendimento de situação que possa comprometer a segurança das pessoas e bens ou a eficiência do serviço;
- XXI. Elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da **FeSaúde**;
- XXII. Auxiliar a Diretoria Geral na apresentação da Prestação de Contas Anual ao Conselho Curador;
- XXIII. Auxiliar na construção do Regimento Interno.
- XXIV. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação;

#### SEÇÃO III

##### DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**Art. 20.** A Diretoria de Atenção à Saúde é dirigida pelo Diretor de Atenção à Saúde, ao qual compete:

- I. Coordenar as atividades de atenção à saúde e a prestação de serviços da área de atuação da **FeSaúde**;
- II. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em sua ausência e impedimentos legais, ocasionais e temporários, conforme art.15;
- III. Organizar as atividades fim da **FeSaúde**;
- IV. Elencar os produtos, metas, resultados e impacto das estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde para os Contratos de Gestão a serem celebrados;
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados que constam dos Planos Operativos dos Contratos de Gestão;
- VI. Planejar e gerir ações de saúde previstas nos Planos Operativos dos Contratos de Gestão celebrados;
- VII. Apresentar ao Conselho Curador para apreciação:
  - a. Programação de atividades dos serviços assistenciais gerais e específicos, da **FeSaúde**, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade respectivos;
  - b. Plano de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas para os contratos de gestão, em diálogo com o proposto nas Políticas de Saúde Municipal, Estadual e Nacional;
- VIII. Dotar os serviços de capacidade resolutive, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;
- IX. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
- X. Colaborar no desenvolvimento das atividades científicas e as que visem a incorporação de tecnologia nas atividades da **FeSaúde**;
- XI. Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, universidades, faculdades, institutos e departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;
- XII. Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

#### SEÇÃO IV

##### DA DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO, ENSINO E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

**Art. 21.** A Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento é dirigida pelo Diretor de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, ao qual compete:

- I. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho de seu cargo;
- II. Coordenar e qualificar as atividades de Educação Permanente dos trabalhadores da **FeSaúde**;
- III. Promover e viabilizar atividades de produção do conhecimento, a partir da prática das ações e serviços;
- IV. Coordenar os processos relacionados a gestão de pessoal: rotinas administrativas, registros funcionais, procedimentos admissionais, demissionais, e disciplinares, entre outros;
- V. Gerir as relações de trabalho e de desenvolvimento dos profissionais da **FeSaúde**;
- VI. Coordenar os processos para realização de concurso público ou seleção pública para os empregos do Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde**;
- VII. Promover a humanização, o profissionalismo e o comprometimento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Estimar a projeção de despesa de pessoal e monitorar os indicadores relacionados à gestão do trabalho;
- IX. Propor, planejar, contratar, desenvolver e coordenar avaliações, estudos e pesquisas relativas aos trabalhadores e ações da **FeSaúde**;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva para que esta submeta à apreciação do Conselho Curador;



- a. Plano de Empregos, Salários e Remuneração da **FeSaúde**;
  - b. Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
  - c. Proposta de atualização e negociação de acordos coletivos de trabalho com os funcionários da **FeSaúde**;
  - d. Política de Educação Permanente da **FeSaúde**, em consonância com a Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação Permanente para o Sistema Único de Saúde, respeitando as demandas regionais específicas e as demandas sazonais, em virtude de epidemias ou condições similares;
  - e. Análises, avaliações, pesquisas e relatórios sobre o perfil, a gestão da educação e do trabalho dos profissionais contratados e geridos pela **FeSaúde**.
- XI. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;
  - XII. Coordenar as atividades de produção do conhecimento que visem dar respaldo científico às tecnologias leves desenvolvidas nas atividades da **FeSaúde**;
  - XIII. Gerenciar a atividade de capacitação técnico-pedagógica, teórica ou em serviço, a ser realizada por Núcleos de Apoio Técnico-metodológicos estabelecidos dentro das Políticas e Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
  - XIV. Estabelecer intercâmbio com universidades, faculdades, institutos, escolas de formação técnica, entidades do setor público, entidades filantrópicas, empresas e departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento profissional do trabalhador da **FeSaúde**;
  - XV. Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural;
  - XVI. Gerir todos os demais atos inerentes às relações da gestão do trabalho.

#### SEÇÃO V

##### DA DIRETORIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

**Art. 22-** A Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação é dirigida pelo Diretor de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação, ao qual compete:

- I. Auxiliar o Diretor Geral no desempenho de seu cargo, no que tange ao desenvolvimento e implementação de estratégias de tecnologia, inovação e informação para a **FeSaúde**;
- II. Propor diretrizes para o desenvolvimento de sistemas de informação em saúde e de estratégias para o uso da inovação tecnológica para o desenvolvimento de padrões e de recursos de informação em saúde, que facilitem o planejamento, a auditoria e a transparência, atendendo às necessidades de pesquisas, e que facilitem a entrega dos serviços de atenção em saúde;
- III. Coordenar e normatizar diretrizes de modernização da gestão através de recursos tecnológicos em conjunto com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI/SEPLAG);
- IV. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e proteção de dados;
- V. Promover a integração e a unicidade das bases de dados de governo;
- VI. Promover o uso das bases de dados de governo para apoiar melhoria da qualidade dos serviços prestados pela **FeSaúde**;
- VII. Apoiar implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;
- VIII. Adotar o uso de soluções tecnológicas de colaboração para interação e disseminação de informações;
- IX. Divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- X. Utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- XI. Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- XII. Adotar as melhores práticas de governança, política e gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) regulamentados;
- XIII. Coordenar projetos e ações de informação e informática em saúde;
- XIV. Definir e aplicar padrões de desenvolvimento de sistemas e de infraestrutura tecnológica;
- XV. Promover integração de soluções tecnológicas entre a **FeSaúde** e a Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI. Promover cooperação e compartilhamento das iniciativas de desenvolvimento de soluções de TIC entre a **FeSaúde** e a Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Promover a contínua evolução da infraestrutura, processos, serviços e soluções de TIC, de acordo com as necessidades da **FeSaúde**;
- XVIII. Elaborar Plano Diretor de TIC em conjunto com o CETI;
- XIX. Apoiar no planejamento contratações de bens e serviços de TIC na **FeSaúde**;
- XX. Acompanhar e fiscalizar contratos de TIC;
- XXI. Manter suporte técnico aos usuários dos serviços de TIC;
- XXII. Praticar os demais atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria Geral da **FeSaúde**;
- XXIII. Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

#### SEÇÃO VI

##### DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 23.** A **FeSaúde** contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Fundação, à qual compete:

- I. Emitir parecer jurídico sobre matéria de interesse da **FeSaúde**;
- II. Responder as consultas jurídicas que lhe forem formuladas;
- III. Colaborar na elaboração de Regulamentos e demais atos normativos internos da **FeSaúde**;
- IV. Contribuir para a elaboração de minutas de contratos, convênios, editais, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- V. Propor à Diretoria Executiva da **FeSaúde** providências de ordem jurídica visando a correta aplicação das normas vigentes;
- VI. Representar a **FeSaúde** nas causas em que esta figurar como parte ou terceira interessada;



- VII. Representar a **FeSaúde** e defender seus interesses em processos administrativos perante os órgãos de Controle Externo, requerendo e promovendo o que for de direito;
- VIII. Propor justificadamente e solicitar autorização por escrito ao Diretor Geral para celebrar acordos nos casos em que a autocomposição contemple o interesse público;
- IX. Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais.

**Art. 24.** A Assessoria Jurídica será chefiada por um Advogado Chefe, de livre nomeação e exoneração, conforme o disposto no art. 14, § 3º, escolhido dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada com, no mínimo, três anos de inscrição na OAB ou Procurador do Município de Niterói efetivo.

#### SEÇÃO VII

##### DEMAIS CHEFIAS E ASSESSORIAS DO ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO

**Art. 25.** O Regimento Interno da **FeSaúde** conterá o organograma necessário para o bom e adequado funcionamento e consecução dos objetivos da **FeSaúde**, podendo propor a criação de Chefias e Assessorias que respondam por parte das atribuições da Diretoria Executiva ou de atividades específicas.

§ 1º. A proposta de Regimento Interno será apresentada para aprovação do Conselho Curador, acompanhada do respectivo organograma, no prazo máximo 90 dias, após o registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói.

§ 2º. Juntamente com a proposta de Regimento Interno deverá ser apresentado, para aprovação do Conselho Curador, o Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, estabelecendo critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos da Diretoria Executiva, observados os critérios dispostos no art. 6º, § 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico financeira da **FeSaúde**, terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de

Planejamento, Controle e Modernização da Gestão.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Os membros indicados para o Conselho Fiscal, escolhidos dentro do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal de Niterói, deverão possuir capacidade e notório conhecimento na área econômico-financeira e contábil.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º. Nas reuniões do Conselho Fiscal, haverá sempre a participação de um representante da Diretoria de Administração e Finanças da **FeSaúde**, sem direito a voto, para prestar, em ato, os devidos esclarecimentos.

§ 5º. O Conselho Fiscal deverá ser instituído num prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Estatuto.

§ 6º. Em caso de vacância de integrante, titular ou suplente, caberá aos outros membros do Conselho Fiscal solicitar as substituições, nos moldes dos incisos deste artigo, respeitando o prazo máximo de 30 dias.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos membros do Conselho Curador e respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação do Estatuto.

§ 8º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Conselho Curador mediante proposta da Diretoria Executiva conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 27.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da **FeSaúde**, podendo examinar livros contábeis e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- II. Examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da **FeSaúde**;
- III. Fiscalizar os atos administrativos, contábeis e fiscais da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais, no que tange aos seus impactos financeiros;
- IV. Apurados erros, fraudes ou delitos, comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador e notificar a Secretaria Municipal de Saúde, para que proceda a devida análise e encaminhe as providências cabíveis;
- V. Opinar sobre:
  - a. As demonstrações financeiras, contábeis e notas explicativas auditadas da **FeSaúde** e demais dados concernentes à prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo;
  - b. O balancete mensal;
  - c. Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à **FeSaúde**;
  - d. O relatório anual no qual conste a situação econômico, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador.
- VI. Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria-Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;
- VII. Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar a contratação de auditoria independente para esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

#### TÍTULO III DO PESSOAL CAPÍTULO I

##### Do Quadro de Pessoal Próprio

**Art. 29.** As relações de trabalho firmadas pela **FeSaúde** serão regidas preponderantemente pela Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e respectiva legislação complementar, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições do Capítulo VII, do Título III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pertinentes à Administração Pública.



**Parágrafo único.** Ao pessoal da **FeSaúde** são aplicáveis as normas constitucionais referentes à acumulação de cargos, empregos e funções na Administração Pública, a legislação criminal e de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa.

**Art. 30.** O ingresso nos empregos da **FeSaúde**, do Quadro de Pessoal Próprio far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**§ 1º.** O concurso público será realizado para provimento dos empregos, considerando a natureza e a complexidade das atribuições, conforme o disposto na regulamentação da **FeSaúde** e a disponibilidade orçamentária e financeira, prevista no contrato de gestão.

**§ 2º.** O tempo de experiência profissional na área específica de atuação será obrigatoriamente considerado como título para fins de pontuação em concurso público.

**§ 3º.** O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

**§ 4º.** A nomeação para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento deverá observar prévia experiência profissional na respectiva área de atuação, reputação ilibada e atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

**§ 5º.** As atribuições de direção, chefia e assessoramento são de livre nomeação e exoneração, podendo ser exercidas por pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde**, até a implementação do Plano de Empregos, Salários e Remuneração e a realização de concurso público.

**§ 6º.** No mínimo 70% (setenta por cento) dos cargos e funções previstos no Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, deverão, progressivamente, serem ocupados por empregados concursados do Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde**.

**Art. 31.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a **FeSaúde** poderá, mediante processo seletivo simplificado, contratar temporários para o exercício de determinadas funções, com base no art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação pertinente.

**Art. 32.** A **FeSaúde** poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos específicos, com prazo determinado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 ou em Regulamento próprio.

**Art. 33.** A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Próprio da **FeSaúde** deverá ser motivada, com fundamento em uma das causas elencadas no art. 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ressalvados os casos de funções de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração. Constituem motivo para a dispensa, dentre outros, os seguintes:

- I. Faltas graves, conforme disposto na legislação trabalhista;
- II. Insuficiência de desempenho, conforme critérios e procedimentos definidos no Plano de Empregos, Salários e Remuneração;
- III. Desrespeito às normas internas e técnico-assistenciais da **FeSaúde**;
- IV. Descumprimento de deveres profissionais estabelecidos em normas específicas aplicáveis à categoria profissional, a exemplo de códigos de ética das profissões;
- V. Insuficiência, parcial ou total, dos recursos financeiros previstos no contrato de gestão.

**§ 1º** Será assegurado ao empregado demitido o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo, a ser conduzido por comissão especial designada pela Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento, composta por, no mínimo, três pessoas.

**§ 2º** O empregado poderá ser afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo de dispensa, a critério da Diretoria de Gestão do Trabalho, Ensino e Produção do Conhecimento.

**Art. 34.** A **FeSaúde** organizará o seu Quadro de Pessoal Próprio de acordo com o Plano de Empregos, Salários e Remuneração, a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador, o qual deverá contemplar um Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** É obrigatória a instituição de sistema misto e variável de remuneração, que deverá contemplar, ao lado do salário fixo, não inferior ao salário mínimo profissional, prêmios/incentivos de desempenho, mediante avaliação permanente, conforme disciplinado em ato próprio do Conselho Curador.

**Art. 35.** Os quantitativos dos empregos do Quadro de Pessoal Próprio serão estabelecidos pela **FeSaúde**, bem como as funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão constante nesse Estatuto.

## CAPÍTULO II

### Das Responsabilidades Dos Dirigentes Da Fundação

**Art. 36.** Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento do contrato de gestão firmado como Secretária Municipal de Saúde, especialmente no que se refere às metas de desempenho e à correta aplicação dos recursos financeiros.

**§ 1º.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato de gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **FeSaúde**, poderá motivar a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e/ou civil.

**§ 2º.** Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

**§ 3º.** Nos casos em que houver indício ou o efetivo descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, a questão deverá ser levada ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas cabíveis nos termos do presente Estatuto e daquelas previstas nos próprios contratos.

**Art. 37.** Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos praticados por outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem a fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

**Art. 38.** Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à entidade ou a terceiros, quando procederem no exercício de suas atribuições com culpa ou dolo, ou por descumprimento deste Estatuto.



**Art. 39.** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- I. Prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II. Descumprimento do Estatuto e/ou demais regulamentos da **FeSaúde**;
- III. Má-gestão e descumprimento injustificado do contrato de gestão;
- IV. Prática de infração penal que guarde relação com a função exercida.

**Art. 40.** Os dirigentes da **FeSaúde** respondem pessoal e diretamente:

- I. Por atos praticados com excesso de poder ou desvio de finalidade;
- II. Pelo descumprimento injustificado do contrato de gestão;
- III. Pelos danos ocasionados ao erário e/ou à população por má gestão, quando devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os dirigentes, em virtude do descumprimento de suas obrigações ou por atos impróprios ao exercício da função.

**TÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Patrimônio**

**Art. 41.** O patrimônio da **FeSaúde** é constituído por:

- I. Todos os bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados e afetados, conforme art. 9º da Lei Municipal nº 3.133/2015, e pelos que vier a adquirir ou receber por doação e legado, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir;
- III. Pelos demais bens elencados no art. 5º da Lei Municipal nº 3.133/2015.

**§ 1º.** O patrimônio da **FeSaúde** somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades, podendo ser alienados mediante autorização específica do chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Só será admitida a cessão de uso ou a doação à **FeSaúde** de bens livres e desembaraçados, sem quaisquer ônus, excetuando os eventuais encargos relacionados ao uso do imóvel a finalidade específica definida pelo cedente ou doador.

**§ 3º.** No caso de extinção da **FeSaúde**, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO II**  
**Da Renda**

**Art. 42.** Constituem receitas da **FeSaúde**:

- I. As receitas decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou de qualquer outra atividade própria às suas finalidades estatutárias;
- II. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Outros recursos financeiros da União, do Estado e do Município, repassados à **FeSaúde**;
- IV. As resultantes da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizadas pelo Conselho Curador;
- V. As resultantes de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;
- VI. Doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII. Outras receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** Fica vedado à **FeSaúde**, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem as normas do Sistema Único de Saúde, em especial as da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

**TÍTULO V**  
**DOS CONTRATOS**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Contrato de Gestão**

**Art. 43.** A **FeSaúde** celebrará contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como objeto a prestação de serviços assistenciais à saúde da população, e de outros serviços condizentes com suas finalidades e competências.

**§ 1º.** O contrato de gestão deverá conter os objetivos e metas quantificados e aprezados, os indicadores de desempenho e, ainda, se desdobrar em Planos Operativos anuais com seus respectivos orçamentos, bem como as obrigações e responsabilidades dos dirigentes.

**§ 2º.** O contrato de gestão poderá ser assinado pelo prazo máximo de cinco anos.

**§ 3º.** O contrato de gestão será avaliado anualmente dentro dos critérios e metas estabelecidos no próprio contrato de gestão.

**§ 4º.** A **FeSaúde** deverá investir, anualmente, no mínimo 3% de suas receitas próprias, na qualificação, desenvolvimento e publicização de suas atividades, em especial em ações destinadas à inovação tecnológica, modernização administrativa, qualificação do processo de trabalho, educação permanente de pessoal, pesquisa, adequação mobiliária e imobiliária e comunicação social.

**§ 5º.** A Diretoria Executiva, responsável pelo acompanhamento e cumprimento global dos contratos de gestão, deverá nominar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para efeito de definição de responsabilidades.

**Art. 44.** Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I. Os Planos Operativos, aos quais estarão indicadas as fontes de recursos da entidade contratante, previstas para o pagamento à **FeSaúde** pelo desenvolvimento e prestação de serviços;
- II. Os objetivos, resultados e metas de desempenho a serem alcançados pela **FeSaúde** e dos respectivos indicadores e prazos para a execução e mensuração;
- III. Plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
- IV. Obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infra-



estrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

- V. Sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da **FeSaúde** no cumprimento do contrato de gestão;
- VI. Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão;
- VII. Condições de pagamento, os respectivos critérios, data base e periodicidade para reajuste de preço, bem como para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão;
- VIII. Conter a identificação dos créditos pelos quais ocorrerão as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato de gestão, com a classificação funcional programática e da categoria econômica respectiva;
- IX. Prazo de vigência.

**Art. 45.** A **FeSaúde** apresentará aos contratantes, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer momento em que for solicitado, relatório pertinente à execução do contrato.

**Art. 46.** Caberá à **FeSaúde** promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução de contratos de gestão, que contemplem demonstrativos da realização financeira e dos devidos registros contábeis.

**Art. 47.** Os contratos e convênios que a **FeSaúde** firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

## CAPÍTULO II

### Dos Outros Contratos

**Art. 48.** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos e demais legislação pertinente, podendo a **FeSaúde** elaborar Regulamento Especial, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.

## TÍTULO V

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 49.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 50.** Cabe à **FeSaúde** a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

**Art. 51.** A prestação de contas anual deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

**Art. 52.** A **FeSaúde** manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

**Art. 53.** A **FeSaúde** submeterá suas contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 54.** Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados têm o dever de:

- I. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da **FeSaúde**;
- II. Preservar os seus ideais, defender os seus interesses e solidarizar-se na consecução dos seus objetivos;
- III. Participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da **FeSaúde**;
- IV. Cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais;
- V. Manter o espírito de harmonia entre todos.

**§ 1º.** Cabe ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

**§ 2º.** Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação do dever estatutário e do eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito a ampla defesa, na forma da lei.

**Art. 55.** A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da **FeSaúde**, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

**Art. 56.** O Diretor Geral, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores ou empregados públicos ou ceder seus empregados para Administração Pública, direta e indireta, com ou sem prejuízo da remuneração de seus cargos ou funções.

**Parágrafo Único.** Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a **FeSaúde** poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à situação funcional desse pessoal, conforme conjuntamente decidido com o órgão competente do governo municipal.

**Art. 57.** O pessoal cedido pelo executivo Municipal para a **FeSaúde**, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 3133/2015, terá o custo decorrente da cessão integralizado no contrato de gestão, bem como indicada a respectiva forma de compensação.

**Art. 58.** A **FeSaúde** arcará com as despesas de auditoria externa que a Secretaria Municipal de Saúde determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

**Art. 59.** É vedada a participação da **FeSaúde** em atividade ou movimento político-partidário.

**Art. 60.** Os membros do Conselho Curador somente serão considerados efetivos quando reunirem três condições: serem devidamente indicados ou eleitos conforme prevê o art.8º, serem empossados como membros pelo Conselho Curador e estarem em pleno exercício da função, portanto, não afastados ou impedidos por qualquer uma das razões previstas neste Estatuto.



**Art. 61.** Todas as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro próprio.

**Art. 62.** A FeSaúde poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca.

**Art. 63.** O presente Estatuto será registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 64.** Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

**DECRETO N.º 14.109/2021**

**ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – RAPS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA A FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a autorização da criação da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, por meio da Lei Municipal n.º 3.133, de 13 de abril de 2015, e a instituição desta pelo Decreto n.º 13.323, de 27 de agosto de 2019, como uma fundação pública de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, compondo o Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** que a FeSaúde tem a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde, desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Básica, em consonância com as diretrizes e Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União e desenvolver atividades de ensino e pesquisa que somem tecnologias leves na qualificação desse cuidado;

**Considerando** que as ações e serviços de saúde da Atenção Básica devem ser desenvolvidos de maneira harmônica e organizada, junto à Rede Municipal de Saúde de Niterói, integrando a rede regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescentes, no qual a Atenção Básica é a coordenadora do cuidado;

**Considerando** que de acordo com o inciso I do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.133/2015, compete à FeSaúde administrar e gerir unidades de atenção básica, ambulatorial, hospitalares, de pronto atendimento, e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

**Considerando** a necessidade de manter o pleno funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no Município de Niterói, garantindo qualidade, eficiência e transparência nas ações desenvolvidas;

**Considerando** que o Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Niterói, a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, tem por objeto a garantia de serviços de assistência à saúde nas unidades do Programa Médico de Família e unidades de Atenção Psicossocial, aos cidadãos do Município de Niterói e àqueles que lhes sejam referenciados, em acordo com os Planos Operativos – PO e o Plano de Metas Plurianual das Ações e Serviços de Saúde 2020-2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a transferência da gestão da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói – SMS para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, abrangendo toda a dinâmica de atendimento, organização, coordenação e assistência, bem como os equipamentos e mobiliário das Unidades que a integram.

**Art. 2º.** A FeSaúde responderá pela gestão e administração das seguintes unidades integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS de Niterói:

I- Centros de Atenção Psicossocial – CAPS - unidades especializadas em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente;

II- Serviços de Residência Terapêutica - RT – São casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não;

III- Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil - UAI – Unidades criadas com o objetivo de oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo;

IV- Centros de Convivência e Cultura – São espaços estruturados para a prática de atividades e projetos dinâmicos, criando possibilidades de convívio, onde as pessoas podem desenvolver seus potenciais por meio de recursos artísticos, culturais, educacionais e esportivos.

**Parágrafo Primeiro** – A relação das unidades abrangidas pelo presente Decreto encontra-se no Anexo I, que o integra.

**Parágrafo Segundo.** As demais Unidades da Rede de Atenção Psicossocial que não estejam mencionadas no Anexo I permanecem sob a gestão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

**Parágrafo Terceiro.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, providenciará a alteração da titularidade da gestão das unidades enumeradas no Anexo I no âmbito do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**Parágrafo Quarto.** A FeSaúde ficará responsável pela administração, alimentação e monitoramento regular dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito da RAPS.

**Art. 3º** - A gerência administrativa dos servidores lotados nas Unidades constantes no Anexo I, admitidos por meio de contratação temporária, será realizada pela FeSaúde, por meio do controle das seguintes atividades:

I. Controle da frequência e da pontualidade;

II. Concessão de férias anuais, bem como se pronunciar nos casos de licenças, quando for o caso e, demais afastamentos previstos em Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho a que o servidor estiver sujeito, com base na legislação municipal.



**Parágrafo Segundo.** As informações apuradas pela FeSaúde serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói – SMS, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o processamento da folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas com pessoal, referentes aos servidores lotados nas Unidades da RAPS, descritas no Anexo I, continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, que permanecerá responsável pelo pagamento de vencimentos e vantagens não eventuais, individualmente reconhecidos ou incorporados, cujos créditos serão efetuados com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados.

**Parágrafo Quarto** - Os servidores temporários, ao término de seus contratos, em 31 de julho de 2021, serão substituídos pelos empregados públicos aprovados no Concurso Público n.º 001/2020, realizado pela FeSaúde.

**Parágrafo Quinto** - A listagem dos servidores temporários mencionados no *caput* deste artigo encontra-se no Anexo II, que integra o presente Decreto.

**Parágrafo Sexto** - A reposição da força de trabalho necessária para execução dos serviços de saúde da RAPS será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, até a realização de concurso público da FeSaúde.

**Art. 4º.** A FeSaúde editará ato próprio com vistas a regulamentar a gestão dos servidores descritos no Anexo II deste Decreto.

**Art. 5º.** A FeSaúde fica autorizada a nomear os cargos de coordenação e supervisão das atividades realizadas nas Unidades da Rede de Atenção Psicossocial de Niterói – RAPS, após o desligamento dos seus correspondentes pela SMS de Niterói.

**Art. 6º.** Os contratos celebrados pelo Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói e/ou pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói que envolvam a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços direcionados à RAPS, poderão ser sub-rogados à FeSaúde, no todo ou em parte.

**Parágrafo Primeiro.** A sub-rogação dos contratos deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo.** A FeSaúde poderá, observado regramento do procedimento licitatório, realizar a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários ao pleno funcionamento das Unidades da RAPS descritas no Anexo I, conforme cronograma financeiro previsto no Contrato de Gestão.

**Ar. 7º.** Para viabilizar as ações de saúde e gestão previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói – SMS, a Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS deverão, por meio de Termo aditivo, atualizar o Cronograma Financeiro do Contrato de Gestão.

**Art. 8º.** O presente Decreto não gerará acréscimos de despesas para o orçamento do Município, nem repasse direto entre as partes.

**Parágrafo Único** – As despesas provenientes de presente transição, referentes a serviços e aquisições originárias da Rede de Atenção Psicossocial, já integravam o Contrato de Gestão 001/2020, que por meio de Termo aditivo, atualizará o Cronograma Financeiro do Contrato de Gestão.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**

**ANEXO I**

**Unidades da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS abrangidas pelo presente Decreto**

**Centros de Atenção Psicossocial – CAPS**

2 CAPS II - CAPS Casa do Largo e CAPS Herbert de Souza;

1 CAPS AD – CAPS Alameda;

1 CAPSi – CAPSi Monteiro Lobato;

**Unidade de Acolhimento infanto-juvenil - UAI**

1 UAI;

**Centro de Cultura e Convivência**

1 Centro de Cultura e Convivência;

**Serviço de Residência Terapêutica – SRT**

9 Serviços de Residência Terapêutica

**ANEXO II**

**Lista de Servidores**

MATRICULA	NOME	CARGO
1701453	ADRIANA VIEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702089	ADRIANO PEREIRA DE ANDRADE	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701982	AGATHA SILVA DE MENDONCA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1702049	ALDA MARIA SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
1701395	ALEXANDRA DA COSTA FILERES OLIVEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701555	ALEXANDRE LEMOS DE SOUZA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701971	ALEXANDRO MOREIRA LOPES	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701584	AMANDA NEVES DA SILVA	OFICINEIRO
1702122	ANA BEATRIZ TRINDADE SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700517	ANA CLAUDIA CHAVES MELLO	PSICOLOGO
1701569	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GONCALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
1702107	ANA CRISTINA DO CARMO LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700185	ANA CRISTINA DOS SANTOS CARMO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700237	ANA LUCIA CASTRO DE OLIVEIRA	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1702814	ANA PAULA MILITAO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702820	ANDERSON FRANKLIN MARTINS DE CARVALHO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702032	ANDRE FELIPE DA SILVA	OFICINEIRO
1701758	ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVA	PSICOLOGO
1702029	ANDREISE SATURINO DE OLIVEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700262	ANGELA MARIA SOARES DE CARVALHO	PSICOLOGO
1701439	ANNA GABRIELLA NICOLA PASCALE MOMBRINI	ENFERMEIRO
1701398	ANNY CAROLINE MACHADO DA CONCEICAO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702870	ANTONIA CLEIDE CORREIA MAGALHAES	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702099	ANTONIO LUIS SALGADO ABREU	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701426	ARINIMIS VALLADARES OLIVEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700587	AURICEA OLIVEIRA DA SILVA FREIRE	PSICOLOGO
1702037	BIANCA GOMES DO NASCIMENTO	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1702864	BRUNA DA SILVA ROZA	TECNICO EM ENFERMAGEM



1701978	BRUNO DEMANI DA CRUZ	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701433	BRUNO LEONARDO ABREU DOS SANTOS	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1702496	CAMILA DA SILVA NETO	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701558	CAMILLA FIGUEIREDO DA COSTA MALHEIRO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
1702030	CAMIRES ALVES DA CONCEICAO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700283	CARLOS HENRIQUE ANTONIO DIAS	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1701864	CAROLINA DE OLIVEIRA ARMANI	PSICOLOGO
1702844	CAROLINA SOARES DA ROSA	PSICOLOGO
1702117	CAROLINA TAVARES DE LIMA	MEDICO PSIQUIATRA
1701384	CELIA REGINA DE ALMEIDA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702105	CHRISTHEFANY DE SOUZA CORREA	OFICINEIRO
1700206	CINTIA RODRIGUES CORREA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701455	CINTIA SANTOS DE ANDRADE	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1702853	CLARA LOPES LAGE SALUSTIANO DA SILVA	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1700281	CLARISSE SOARES DO NASCIMENTO	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1700246	CLAUDIA CANTO SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
1702034	CRISTIANE COUTINHO DA F PENNA RIBEIRO	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1702095	DAMIANA CRISTINA SILVA DE LIMA CARLONI	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702047	DANIEL ALMEIDA FALCAO	OFICINEIRO
1702028	DANIELA DA SILVA PEIXOTO	ASSISTENTE SOCIAL
1700552	DANIELLE COUTINHO FAIA	PSICOLOGO
1700429	DANN KOIWAI	PSICOLOGO
1700210	DARLUCY MACHADO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700207	DEBORA CONCEIÇÃO MORAES DE MIRANDA MACHA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701396	DENISE DE OLIVEIRA SOUZA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL

MATRICULA	NOME	CARGO
1700105	DENISE MERCADANTE DOS SANTOS	PSICOLOGO
1701869	DIANA LUIZ PINTO	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1702090	DIRCILENE PIO DE SOUZA SILVA	ENFERMEIRO
1702855	EDMARA NUNES DO PATROCINIO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701454	ELAINE CRISTINA DA SILVA	TÉC. DE ENFERMAGEM
1701457	ELISA VIANNA ROSSI NOGUEIRA	PSICOLOGO
1701467	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700248	ERLENE MARIA DA SILVA BIZZO	ASSISTENTE SOCIAL
1701403	FABIANA ALEXANDRE INACIO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701536	FABIANA VIEIRA LACERDA MENDES	FARMACEUTICO
1702868	FERNANDA SOUZA TERRA VAZ	PSICOLOGO
1701868	FERNANDO BINDI DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO
1701463	FLAVIA DA SILVA MIGUELOTE	MEDICO PSIQUIATRA
1701862	GABRIELA PINTO DE MENDONCA	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1700209	GESSIANA MARIA DA SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702093	GREICY CRISTINA SANTOS PEREIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702038	GUTIERRE DOS SANTOS PEREIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701759	HANNAH VALERIA GOMES RAMOS	TERAPEUTA OCUPACIONAL
1700182	ILZA ESTEVES GOMES SEMI	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700536	ISABELLA PANFILI MENICUCCI	FARMACEUTICO
1702098	JACILENE CRISTINA DA SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701976	JACKELINE SAMPAIO VARGAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700186	JANAINA DOS SANTOS TEIXEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701399	JAQUELINE RODRIGUES FIGUEIREDO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701436	JEAN RODRIGUES LUCIANO	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701981	JENE KETLYN GURGEL MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701427	JENNIFFER CARVALHO DA SILVA	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1701979	JESSICA CORREA DOS SANTOS CARMO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702031	JOALICE ALVES DOS SANTOS	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701609	JOANNA VARGAS BARBOSA FERREIRA	ENFERMEIRO
1702884	JOHNNY SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM
1702033	JOSE AUGUSTO ESTEVES DA COSTA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702115	JOSIANE DA CONCEICAO ROSA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700166	JOSIANE DANTAS DE ALCANTARA	OFICINEIRO
1702094	JOZELI MARTINS DE CARVALHO SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702493	JUAN VALENTE MARTINS	MEDICO PSIQUIATRA
1701383	JULIANA DE OLIVEIRA NETO	PSICOLOGO
1700433	JULIANA LEORDE MAXIMIANO WILIAM	PSICOLOGO
1702042	JULIANA SCAFFO DOS SANTOS PEREIRA	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1701860	LARYSSA GONCALVES FONSECA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701863	LAURA MARTINS CUNHA DE MELLO	PSICOLOGO
1701541	LEONARDO DE OLIVEIRA PINTO	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701418	LEONARDO SCHWARC MARY	MEDICO PSIQUIATRA
1701592	LETICIA DE OLIVEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700267	LEYDA CRISTINA ESPINDOLA GOMES	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1701548	LICIA KELLI FRANCA DE FREITAS	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1700198	LIGIA MARTINS DOS SANTOS	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701424	LILIANA SANTOS VIEIRA	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1701561	LILIANE SIQUEIRA DE LIMA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701507	LINA NUNES GOMES	MEDICO PSIQUIATRA
1702857	LISSANDRA BRANDAO DE MIRANDA	ENFERMEIRO
1702087	LIVIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
1702036	LIZ RANNI MENDONCA DE CARVALHO	PSICOLOGO
1700526	LOREN NEVES PESTANA	TERAPEUTA OCUPACIONAL



MATRICULA	NOME	CARGO
1701535	LUANA MUNIZ FORTUNATO SCULTORI	FARMACEUTICO
1702494	LUCIANA REBELO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1702878	LUCIDALVA CRISTINA RAMOS DA SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701425	LUCIMAR DA CONCEICAO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702091	LUIZ CESAR BARROS MOUTINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700285	LUIZ HENRIQUE FREIRE DE SOUZA	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1700183	LUIZ MARIO OLYMPIO DA SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702083	MAGDA PIRES DOS SANTOS	ENFERMEIRO
1702103	MARCELE PEREIRA ROCHA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700393	MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701432	MARCIA FAFIAES RODRIGUES	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702050	MARCIA HELENA PENNA AMARAL	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700172	MARCIA LEAL	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700148	MARCIA LUIZA NAVEGA ALVES ROSA	PSICOLOGO
1700236	MARCIA REGINA ALTANAZIA DA SILVA	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1700472	MARCOS PAPP ALVES DE SOUZA	ENFERMEIRO
1701355	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS TORRES JUNIOR	PSICOLOGO
1701411	MARIA BETANIA DA SILVA BARBOSA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700200	MARIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702859	MARIA EDUARDA RODRIGUES RIGUEIRA TODOROF	OFICINEIRO
1700181	MARIA LUCIDIA TAVARES DA CRUZ	OFICINEIRO
1701998	MATHEUS ALEXANDRE MOURA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701560	MAYRA DE ABREU BALTHAR	PSICOLOGO
1702104	MELISSANDE CRISTINE CONCEICAO M ALVES	ASSISTENTE SOCIAL
1702096	MICHELLE DA CONCEICAO CANDIDO XAVIER	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700187	MIRIAM DE ALMEIDA SOUZA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701563	MIRIAN AMORIM LEMOS ANCELME	PSICOLOGO
1701977	MONIQUE CORREIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1702851	NAIA SALUSTIANO DA SILVA VIEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702097	NATALIA LOPES FERREIRA MOURA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700222	NEIDE PEREIRA BITTENCOURT	ASSISTENTE SOCIAL
1700370	NEUCI ALVES GUERRA	FARMACEUTICO
1702495	OSMAR FERNANDES ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700279	PABLO CARDOSO DE OLIVEIRA	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1701422	PAMELLA RIBEIRO ISIDORIO	FONOAUDIOLOGO
1702114	PEDRO LUCAS LOURECO DA SILVA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1433754	PETRONIO VIEIRA ORNELLAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1702118	PRISCILLA CRISTINE DE O MONTEIRO SALES	PSICOLOGO
1701540	PRISCILLA RAMOS DA SILVA PACHECO	PSICOLOGO
1701423	RAFAEL DE MORAES GOMES DOS SANTOS	PSICOLOGO
1702088	RAFAELA FAFA Mouro	PSICOLOGO
1701991	RAQUEL DA MOTTA OLIVEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702041	RAYSSA RAMOS DE OLIVEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701401	REGINA CELIA DA MAUZA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700538	REGINA CELIA DE MORAES CRUZ BITTENCOURT	ASSISTENTE SOCIAL
1701460	RENATA DA COSTA SIQUEIRA	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1700430	RENATA MENDES LUZ	PSICOLOGO
1700569	RENATA RANGEL DE FIGUEIREDO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
1701417	RICARDO DIAS BARBOSA	ACOMP TERAP EM SAUDE MENTAL
1701358	RITA DE CASSIA AGUIRRE CALDAS	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702039	RONALDO SILVA DE FARIAS	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700457	ROSA MARIA DA SILVA CARVALHO	PSICOLOGO
1701404	ROSALIA DO ESPIRITO SANTO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700189	ROSANA BARBOSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL

MATRICULA	NOME	CARGO
1701989	ROSANA SOUZA E LIMA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701973	SABRINA FORTUNATO MARTINS	OFICINEIRO
1701462	SABRINA KAREN PEREIRA SANTANA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1700397	SANDRA LOPES AMARAL DAS CHAGAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
1700130	SERGIO RICARDO SOARES NUNES	PSICOLOGO
1701980	SIMONIDES ALMEIDA JUNIOR	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701504	STEPHANY DE ARRUDA SILVA	ACOMP DOM EM SAUDE MENTAL
1701995	SUELI ALVES SODRE	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702043	SYLVANIA DA SILVA PINTO	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702035	TAMIRES DA SILVA CERQUEIRA	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701975	THAIS OLIVEIRA DE SANT ANNA	TECNICO EM ENFERMAGEM
1701550	THALES ALBUQUERQUE RAYNAUD SCHAEFER	MEDICO PSIQUIATRA
1700550	THEREZA CRISTINA ACCIOLY	MUSICOTERAPEUTA
1700234	VANUSA GOMES DOS SANTOS	RED DE DANOS EM SAUDE MENTAL
1701406	VERONICA AQUINO DE MEDEIROS	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1702109	VERONICA AZEVEDO DE ANDRADE	CUIDADOR EM SAUDE MENTAL
1701368	VINICIUS FERREIRA ROBADEY CARVALHO	MEDICO PSIQUIATRA
1701505	VITOR FERREIRA CID	FARMACEUTICO

**Portarias**

**PORT. Nº 2346/2021** - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2021, **EDGARD SARDENBERG DE UZEDA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Governo.

**PORT. Nº 2347/2021** - Considera nomeada, a contar de 01/08/2021, **MONIQUE FERNANDES CURVÃO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria



Municipal do Governo, em vaga decorrente da exoneração de Edgard Sardenberg de Uzeda, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

**PORT. Nº 2348/2021** - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/08/2021, **JORGE ROBERTO ROCHA PEIXOTO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal das Culturas.

**PORT. Nº 2349/2021** - Considera nomeado, a contar de 01/08/2021, **VINICIUS BERNARDES GONÇALO COELHO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Roberto Rocha Peixoto, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

**PORT. Nº 2350/2021** - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/08/2021, **LIARA WILLIAN GONÇALVES** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal das Culturas.

**PORT. Nº 2351/2021** - Considera nomeado, a contar de 01/08/2021, **LEANDRO VARGAS MOREIRA** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal das Culturas, em vaga decorrente da exoneração de Liara Willian Gonçalves, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

#### Corrigenda

Nas Port. nº 2344 e 2345/2021, publicadas em 06/08/2021, onde se lê: Denize Galvão do Nascimento Menezes, leia-se: Denize Galvão Menezes Sampaio de Almeida.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### Atos do Secretário

**PORTARIA Nº 692/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 324/2020 – Processo nº 020/005460/2020.

**PORTARIA Nº 693/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 323/2020 – Processo nº 020/005451/2020.

**PORTARIA Nº 694/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 322/2020 – Processo nº 020/005454/2020.

**PORTARIA Nº 695/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 321/2020 – Processo nº 020/005564/2020.

**PORTARIA Nº 696/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 465/2019 – Processo nº 020/004821/2019.

**PORTARIA Nº 697/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 326/2020 – Processo nº 020/005566/2020.

**PORTARIA Nº 698/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2020 – Processo nº 020/005560/2020.

**PORTARIA Nº 699/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 207/2020 – Processo nº 020/003852/2020.

**PORTARIA Nº 700/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 536/2019 – Processo nº 020/005741/2020.

**PORTARIA Nº 701/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 069/2019 – Processo nº 020/000518/2019.

**PORTARIA Nº 702/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 292/2020 – Processo nº 020/005446/2020.

**PORTARIA Nº 730/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 325/2020 – Processo nº 020/005447/2020.

**PORTARIA Nº 731/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 181/2019 – Processo nº 020/001883/2019.

**PORTARIA Nº 732/2021 - PRORROGAR**, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 293/2020 – Processo nº 020/005445/2020.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 020/002477/2021, relativo à contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói; (II) centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de NITERÓI, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o Termo de Referência – Anexo 8, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, **homologo** o resultado da licitação, por Pregão Presencial, sob o nº 019/2021, adjudicando à prestação do serviço ao **ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04**, pela maior oferta de R\$ 80.400.000,00 (oitenta milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**Corrigenda**

O Extrato nº 013/2021, publicado em 06/08/2021, onde se lê: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, leia-se: Secretaria Executiva.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA  
EXTRATO Nº 126/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 126/2021, do Contrato **SASDH nº 141/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **YAGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 141/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Educador(a) Social**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 19 de maio de 2021 até 13 de novembro de 2021. **Valor Estimado:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Verba:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **Fundamento:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 09000239/2020. **Data Da Assinatura:** 18 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 19 de maio de 2021.

**EXTRATO Nº 127/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 127/2021, do Contrato **SASDH nº 146/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **RIQUIMÁ VIEIRA SÁ REGO. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 146/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Educador(a) Social**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 30 de maio de 2021 até 13 de novembro de 2021. **Valor Estimado:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **Verba:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **Fundamento:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 09000239/2020. **Data Da Assinatura:** 29 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2021.

**EXTRATO Nº 128/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 128/2021, do Contrato **SASDH nº 147/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **ROSANGELA SOARES DE JESUS DA SÉ. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 147/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Educador(a) Social**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 30 de maio de 2021 até 13 de novembro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 09000239/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2021.

**EXTRATO Nº 129/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 129/2021, do Contrato **SASDH nº 148/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **LUCIANA LIMA DASILVA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 148/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Educador(a) Social**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 30 de maio de 2021 até 13 de novembro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 09000239/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2021.

**EXTRATO Nº 130/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 130/2021, do Contrato **SASDH nº 149/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **SELMA RUBIS DA COSTA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 149/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Educador(a) Social**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 30 de maio de 2021 até 13 de novembro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 09000239/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2021.

**EXTRATO Nº 131/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 131/2021, do Contrato **SASDH nº 150/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **BRUNO MORAES DE SOUZA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 150/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Auxiliar Administrativo**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 30 de maio de 2021 até 13 de novembro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021,



datada de 05/04/2021. **Fundamento:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. **Data Da Assinatura:** 29 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2021.

**EXTRATO Nº 132/2021**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo nº 132/2021, do Contrato **SASDH nº 151/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CABRAL. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 151/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Educador(a) Social**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 01 de junho de 2021 até 13 de novembro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 01 de junho de 2021.

**EXTRATO Nº 133/2021**

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo nº 133/2021, de Contrato **SASDH nº 334/2020. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **WALLACE MELO DA SILVA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 334/2020, de Contratação Temporária por tempo determinado na função de **Psicólogo(a)**, conforme descrito no **Edital 001/2020**, em **caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS)**, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. **PRAZO:** 02 de junho de 2021 até 13 de novembro de 2021. **VALOR ESTIMADO:** R\$17.413,09 (dezesete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.38, Nota de Empenho Nº 0000054/2021, datada de 05/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2021. Omitido do Diário Oficial do dia 02 de junho de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS nº. 08/2021**

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 14/07/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social realizada via grupo do CMAS por aplicativo de mensagens instantâneas.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Arlette Ângelo Maia Teixeira:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a ata nº 07/2021;

Art. 2º - Aprovar o formato da XIII Conferência Municipal toda on line, levando em consideração a pandemia de Covid-19 e as medidas restritivas de isolamento social para a redução da transmissão do coronavírus.

Art. 3º- Aprovar contratação de Empresa que deverá assegurar o suporte necessário à execução de todas as etapas da XIII Conferência Municipal.

Art. 4º - Aprovar apresentação do Fórum dos Trabalhadores do SUAS/Niterói.

Art.5º - Aprovar o convite da apresentação do Projeto Moeda Social Araribóia no dia 27/07/2021.

**RESOLUÇÃO CMAS nº. 09/2021**

Publica a deliberação da Reunião Ordinária do dia 28/07/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social realizada via grupo do CMAS por aplicativo de mensagens instantâneas.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela Lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência da Sra. Arlette Ângelo Maia Teixeira:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a ata nº 08/2021;

Art. 2º - Aprovar a transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar destinadas a APAE, Casa Maria Magdala e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- Aprovar o Plano de Ação para utilização do Recurso Extraordinário do governo estadual (valores de cofinanciamento para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial).

**CORRIGENDA**

No extrato nº 090/2021 publicado no Diário Oficial de 30/07/2021 - onde se lê: "...nº 281/2020..." – leia-se: "...nº 111/2020..."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**

**Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes**

**Portaria nº 0058/2021/SMU/SSTT**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, com base nos Decretos Municipais nº 13.948/2021 e nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 080003085/2021, bem como o Nada Opor do fiscal do sistema viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir a Transferência da Permissão nº 1171 conforme os documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 080003085/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SSTT Nº0059/2021.**



O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530004448/2021, bem como o NADA OPOR do Fiscal do Sistema Viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Revogar as Portaria 187/2019, 202/2019 e 005/2020.

Art. 2º- Proibir o estacionamento de veículos do lado esquerdo da via circulação da Rua Álvares de Azevedo, de 2ª a 6ª feira, de 06h às 20h, no trecho compreendido entre a Rua Ator Paulo Gustavo e Avenida Roberto Silveira.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SSTT Nº0060/2021.**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530004546/2021, bem como o NADA OPOR do Fiscal do Sistema Viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Instituir sentido único de circulação na Rua Tapuias, em direção Avenida Quintino Bocaiúva .

Art. 2º- Instituir sentido único de circulação na Rua Aymorés, em direção à Rua Tupinambás.

Art. 3º- Proibir o estacionamento na Rua Tapajós, do lado ímpar, no trecho compreendido entre a Rua Tupinambás e Avenida Rui Barbosa e a Rua Guararapes .

Art. 4º- Proibir o estacionamento do lado ímpar da Rua Maria Caldas, no trecho compreendido entre a Rua Tupinambás e a Avenida Padre Natuzzi.

Art. 5º- Passa a ter sentido único de circulação na Tapajós, em direção a Rua Guararapes, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Roosevelt e a Rua Guararapes.

Art. 6º- Passa a ter sentido único de circulação a Rua Cel. João Brandão, em direção a Avenida Presidente Roosevelt.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SSTT Nº0061/2021.**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530004547/2021, bem como o NADA OPOR do Fiscal do Sistema Viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Instituir uso exclusivo da faixa seletiva da Alameda São Boaventura, para ônibus, táxi, van de transporte coletivo, nos dias úteis, de 06h às 21h e aos sábados das 06h às 14h .

Art. 2º- Instituir área de embarque e desembarque nas baías de reenâncias em frente ao nº 555, na Alameda São Boaventura, no trecho compreendido entre as ruas Manoel Areal e Manoel João Gonçalves.

Art. 3º- Instituir área de embarque e desembarque na baía de reenância, na Alameda São Boaventura nº 575.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SMU/SSTT Nº0062/2021.**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530004548/2021, bem como o NADA OPOR do Fiscal do Sistema Viário.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Instituir permissão de horário único para a operação de carga e descarga em todas as vias do Município de Niterói, apenas em dias úteis, de 2ª a sábado, de 10h às 16h.

Art. 2º- Em casos excepcionais, poderão ser adotadas outras medidas.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PORTARIA CONJUNTA SMARHS / SMEL Nº 11 de 06 de agosto 2021.**

Regulamenta a atividade de voo livre durante a pandemia de COVID 19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE e O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2602/2008;

**Considerando** a PANDEMIA provocada pelo Novo Coronavírus – COVID 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Autoridades Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**Considerando** o Decreto nº 14.096, de 31 de julho de 2021, que Atualiza o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói;



**Considerando** o Ofício FMS/FGA 969, de 30 de julho de 2021, referente a Nota Técnica 33/2021 da Assessoria do Plano de Transição, que analisa as medidas adotadas desde 26 de maio de 2021, e sinaliza estabilização dos indicadores, com redução das taxas relacionadas à velocidade do avanço, e a prorrogação das medidas restritivas a fim de assegurar que o sinal amarelo nível 2 será mantido nas próximas semanas;

**Considerando**, a necessidade de evitar aglomeração e concentração de pessoas em ambientes abertos ou fechados, visando com isso o alastramento da doença com mais rapidez;

**Considerando** que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico;

**Considerando**, o plano de reabertura do "novo normal" que permite a abertura das Unidades de Conservação, bem como a prática esportiva individual na fase amarela.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente portaria regulamenta a prática do voo livre (parapente e asa delta) nas rampas sul e norte do Parque da Cidade – PARNIT, enquanto perdurar a fase Amarela I ou II, nos termos dos indicadores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 14.096 de 2021, que atualizou o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal.

§1º O horário de permissão para prática de voo livre se dará em conformidade com o disposto no decreto que atualiza o plano de transição gradual da fase amarela no plano de reabertura do "novo normal".

§2º Fica autorizado à prática do voo de instrução durante a semana e durante o final de semana a partir de 06.08.2021.

Art. 2º A prática do voo individual e de instrução somente poderá ser realizada por piloto com o atendimento das seguintes exigências:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Habilitação CBVL em dia;

III - Carteira FAI em dia (piloto estrangeiro);

IV - Certificado ANAC em dia;

Art. 3º O voo de instrução aos finais de semana estará liberado a partir de 07.08.2021 e obedecerá às mesmas exigências dispostas no art. 2º da presente portaria.

Parágrafo único. É o obrigatório o uso de máscara e álcool gel pelo piloto e pelo passageiro.

Art. 4º As rampas serão utilizadas de forma exclusiva, uma pelo voo e a outra para contemplação, sendo vedado o uso compartilhado.

§1º Os gestores do Parque da Cidade decidirão a rampa para o voo livre, levando em consideração as condições climáticas e a opinião dos pilotos devidamente credenciados pela CBVL antes da abertura das mesmas.

§2º Ao longo do dia, com a mudança das condições climáticas, a rampa para a prática do voo livre poderá ser alterada por decisão dos gestores do Parque da Cidade.

§3º As rampas poderão ser fechadas pela administração do Parque da Cidade, a qualquer tempo, caso verificada aglomeração em desacordo as normas sanitárias ou descumprimento da presente portaria.

Art. 5º É de responsabilidade dos pilotos praticantes a observância das condições meteorológicas, geográficas, dos procedimentos de segurança e das limitações técnicas previamente regulamentadas para a prática do voo livre.

Art. 6º Revoga-se a **Portaria Conjunta** SMARHS / SMEL nº 09, de 29 de abril 2021.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Atos do Presidente**

Processo: 210/3581/2021. RECORRENTE: CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI. Objeto: Interposição de Recurso ref. ao Pregão Eletrônico nº001/2021. **INDEFERIDO.**

Processo: 210/3616/2021. RECORRENTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI. Objeto: Impugnação ao Edital ref. ao Pregão Eletrônico nº001/2021. **INDEFERIDO.**

**EQUIPE DO PREGÃO**  
**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021**  
**COM SRP**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, declara FRACASSADO o Pregão supra.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO N.º 66/2021.**

**INSTRUMENTO:** Contrato n.º 21/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica de Radioterapia Ingá Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O**

**INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Antônio Belmiro Rodrigues Campbell; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de RADIOTERAPIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Termo de Referência;

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; **VALOR TOTAL**

**ESTIMADO:** R\$ 5.176.441,99 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Natureza da Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho n.º 000620/2021;

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/2432/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de julho de 2021.

**EXTRATO N.º 75/2021.**

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo n.º 39/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Cleide Portugal Barbosa da Matta; **PARTES QUE ASSINARAM O**

**INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Cleide Portugal Barbosa da Matta; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 15/2018, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Estrada Viçoso Jardim, n.º 357, Morro do Céu, Niterói/RJ, registrado no Registro de Imóveis de Niterói, no Cartório do 3º Ofício, para instalação da Unidade do Médico de Família do Módulo Morro do Céu; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; **VALOR TOTAL**



**ESTIMADO:** R\$ 24.146,88 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4048, Natureza da Despesa n.º 33.90.36.00, Fonte n.º 114, tendo sido objeto das Notas de Empenho n.º 000554/2021 e n.º 000555/2021; **Fundamento:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10515/2017; **Data De Assinatura:** 14 de maio de 2021.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Abono Permanência - deferido**

200011834/2019 - Alípio da Silva Neto  
200006298/2021 - Sérgio Tadeu Lessa Lima  
200006604/2021 - Maria José R. Sabino  
200006606/2021 - Maurício Tadeu Pires Granzinoli  
200007041/2021 - Armando Roberto Nascimento Rios

**CORRIGENDA**

Na **Portaria FMS/FGA nº 203/2021**, publicada em 10/07/2021, em seu art. 7º:  
**Onde se lê:** "O processo cujo despacho eletrônico esteja em desacordo com o disposto no art. 633º poderá ser devolvido ao setor de origem para regularização."  
**Leia-se:** "O processo cujo despacho eletrônico esteja em desacordo com o disposto no art. 6º poderá ser devolvido ao setor de origem para regularização."

**NITERÓI PREV**

**PORTARIA N.º. 176/2021**

O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei N.º. 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato N.º 07/2021 e possíveis posteriores Termos Aditivos, celebrado com ANDRE DOS SANTOS SILVA (BRAINLOGICAL), inscrita no CNPJ 32.602.285/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia para a Niterói Prev, conforme especificação.

1. Rodrigo Amado Ferreira – Mat. 64061-2, como Gestor do Contrato.
2. Urlan da Silva Tavares Motta – Mat. 698008-5, como Fiscal do Contrato.
3. Sávio Maiatto de Castro – Mat.64059-7, como Fiscal do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS E ESTACIONAMENTOS DE NITERÓI –  
SUTEN**

**Portaria N.º04/2021, de 29 de julho de 2021.**

O Superintendente da Superintendência de Terminais e Estacionamentos, Órgão da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Niterói, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.029/13;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir área de estacionamento de veículos de passeio, sentido longitudinal, todos os dias das 08:00 às 00:00, no bairro do Barreto, na área para tanto delimitada à Rua Carlos Gomes, iniciando na Rua Benjamin Constant até a Travessa José de Alencar, em sentido longitudinal, conforme sinalizações verticais delimitadas na via;  
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
Atos do Presidente**

**PORT. Nº. 994/2021** – Dispensar a contar de 02/08/2021, HANNAH PINHEIRO GODEIRO FERNANDES OLIVEIRA da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8.

**PORT. Nº. 995/2021** – Designar a contar de 02/08/2021, CARLA MIRANDA BARBOSA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8, em vaga decorrente da dispensa de Hannah Pinheiro Godeiro Fernandes Oliveira.

**PORT. Nº. 989/2021** – Designar a contar de 02/08/2021, CAMILA ANDRADE PIRES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 3, em vaga decorrente da dispensa de Rodrigo Silva Moreira.

**PORT. Nº. 990/2021** – Designar a contar de 02/08/2021, EDUARDO REAL LINO SILVA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10, em vaga decorrente da dispensa de Jefferson Luiz Ferreira.

**PORT. Nº. 991/2021** – Designar a contar de 02/08/2021, ULISSES DA GAMA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10, em vaga decorrente da dispensa de Beatriz Nunes Batista Braga.

**PORT. Nº. 992/2021** – Designar a contar de 02/08/2021, VICTOR ALMEIDA KNUST BRAVO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 10, em vaga decorrente da dispensa de Ricardo Azevedo Vianna.

**EXTRATO**

INSTRUMENTO: 02º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. OBJETO: alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: itens acrescidos: R\$ 103.701,83 (cento e três mil setecentos e um reais e oitenta e três centavos) representando 20,57% de alteração; itens reduzidos: R\$ 97.579,44 (noventa e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) representando 19,35% de alteração; itens excluídos:



R\$ 6.135,39 (seis mil centos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) representando 1,22% de alteração; representando um total de 20,57% de alteração contratual, apresentando um decréscimo de R\$ 13,00 (treze) reais no valor contratual; Processo nº 510001549/2021; FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" e "b" e seu §1º parte inicial, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA: 01/06/2021.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

Termo de Re-ratificação Nº 01/21, ao termo aditivo Nº 14/21, ao contrato Nº 16/11, que entre si celebram como Contratante a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **ECONIT ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**; Constitui objeto do presente Termo, Retificar a Cláusula Segunda, onde consta: "Em decorrência do decréscimo ora acordado, a tarifa passa a ter o valor mensal de R\$ 7.405.105,54 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia 15 de abril", passa a constar: Em decorrência do decréscimo ora acordado, a tarifa passa a ter o valor mensal de R\$ 7.405.105,54 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia 16 de abril. O contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para a sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da lei federal nº 8.666/93. Que se regerá pela, Lei federal de nº 8.666/93, nos termos do art. 65, obedecendo as cláusulas e condições. Processo Administrativo de nº 520/000.297/21.